



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
692/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 053 /2013  
 PROCESSO Nº 692 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 11 / 07 / 2013  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispõe sobre a Semana do Nordeste.

O Vereador Lucio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, com a seguinte redação:

Art. 2º .....  
 I .....  
 II .....  
 III .....  
 IV .....  
 V .....  
 Parágrafo Único – No decorrer das festividades estabelecidas na presente Lei, deverá ser promovida a instalação de uma Exposição da Cultura Nordestina, destinando-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos ou qualquer forma de expressão que contribua para preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de julho de 2.013.

Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-03-.....
692/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.677, de 10 de junho de 1.998, que dispõe sobre a Semana do Nordeste, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Dourado e Outros, é extremamente importante para os milhares de nordestinos que residem em Diadema, pois presta justa homenagem aos nordestinos e nordestinas que, por razões diversas, contribuíram e contribuem para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da cidade.

Entretanto, acredito que a inclusão do dispositivo, ora proposto, em muito contribuirá para que a lei seja mais bem exteriorizada em face da Semana do Nordeste, pois a instalação de uma Exposição da Cultura Nordestina abrilhantará muito mais o evento festivo, ocasião em que poderão ser expostos diversos documentos, roupas típicas, entre outros bens de valor cultural, que venham a identificar, preservar, divulgar e valorizar a cultura nordestina.

A medida vem reconhecer a inestimável contribuição do povo nordestino para o desenvolvimento da nossa cidade, enriquecendo-a com seu trabalho e as suas riquíssimas manifestações culturais.

Trata-se de uma forma de agradecimento, não só do povo paulistano, mas de todos que aqui vivem, à imensa comunidade nordestina aqui radicada.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 03 de julho de 2013.

  
Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

**Lei Ordinária Nº 1677/1998, de 10/06/1998**

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO  
Processo: 5298  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 698  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
698/2013
Protocolo

Dispõe sobre a Semana do Nordeste.- (A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO MES DE AGOSTO).-

LEI Nº 1.677, DE 10 DE JUNHO DE 1 998.

PROJETO DE LEI Nº 006/98

Autor: Vereador José Francisco Dourado e Outros

Dispõe sobre a Semana do Nordeste.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana do Nordeste, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Semana do Nordeste são:

- I - estimular a integração da cultura do Nordeste, com a cultura do Sudeste;
- II - tornar conhecidas no Sudeste, em especial na nossa Região, as manifestações culturais do Nordeste, promovendo Feiras Artesanais e Festivais Gastronômicos, expondo folclore, música, dança, artesanato e comidas típicas;
- III - conscientizar os descendentes de Nordestinos, sobre a importância da cultura do Norte/Nordeste, no processo histórico-cultural do Brasil,
- IV - resgatar a identidade cultural do cidadão migrante;

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes e Lazer; de Governo, e outras que se fizerem necessárias, nas atividades de apoio à Semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão priorizadas as atividades que pressupõem a participação das escolas municipais.

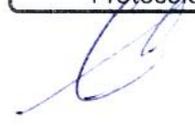
ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 1 998.

(a.) GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES  
Prefeito Municipal.

FLS.....-05-.....
692/2013
Protocolo



#